



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACS-FUNDEB) DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES – RN

PARECER TÉCNICO Nº 002/2026

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 1º BIMESTRE DE 2026

1. INTRODUÇÃO

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-FUNDEB) de Rodolfo Fernandes, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 14.113/2020, apresenta este parecer técnico sobre a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e dos impostos vinculados à educação, referente ao 1º bimestre de 2026.

A análise baseou-se nos documentos oficiais encaminhados a este Conselho, quais sejam: o Recibo de Transmissão do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Anexo 8 (LDB, art. 72), ambos referentes ao município.

2. ANÁLISE DOS INDICADORES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS COM VALORES MONETÁRIOS

A partir da consolidação dos dados do RREO e do SIOPE, apresenta-se a seguinte análise dos percentuais de aplicação dos recursos públicos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE):

Indicador	Exigência Legal	Valor Exigido (R\$)	Valor Aplicado (R\$)	% Apurado	Situação
Aplicação em MDE (Impostos)	Mínimo de 25%	1.213.597,57	1.257.454,66	25,90%	CUMPRIDO
Remuneração Profissionais (FUNDEB)	Mínimo de 70%	848.504,08	746.114,04	61,55%	NÃO CUMPRIDO
Despesas de Capital - VAAT	Mínimo de 15%	18.510,43	0,00	0,00%	NÃO CUMPRIDO
Educação Infantil - VAAT	Proporção de 50% do VAAT	40.969,75	10.000,00	8,10%	NÃO CUMPRIDO



Indicador	Exigência Legal	Valor Exigido (R\$)	Valor Aplicado (R\$)	% Apurado	Situação
Fomento à ETI	Mínimo de 4%	Valor não detalhado	0,00	0,00%	NÃO CUMPRIDO

3. ANÁLISE DETALHADA DOS PONTOS CRÍTICOS COM VALORES

3.1. Descumprimento do Piso Mínimo para Profissionais da Educação (Diferença de R\$ 102.390,04)

O indicador mais crítico refere-se à aplicação de recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.

- Valor mínimo exigido (70%): R\$ 848.504,08
- Valor efetivamente aplicado: R\$ 746.114,04
- Diferença a menor aplicada: R\$ 102.390,04

O município aplicou apenas 61,55% dos recursos, percentual inferior ao mínimo constitucional de 70%. Este descumprimento configura uma grave irregularidade que exige justificativa formal do Poder Executivo, sob pena de responsabilização nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº 14.113/2020. A diferença de R\$ 102.390,04 deixa de remunerar adequadamente os profissionais do magistério, comprometendo a valorização do professor.

3.2. Aplicação Zero em Despesas de Capital com VAAT (Prejuízo de R\$ 18.510,43)

Os recursos da Complementação-VAAT (Valor Anual Total por Aluno) não foram utilizados para despesas de capital.

- Valor mínimo exigido (15%): R\$ 18.510,43
- Valor efetivamente aplicado: R\$ 0,00
- Diferença a menor aplicada: R\$ 18.510,43

A ausência total de investimentos em infraestrutura escolar (obras, reformas, aquisição de equipamentos permanentes) representa um comprometimento da qualidade do ensino ofertado. Os R\$ 18.510,43 que deveriam ser aplicados em melhorias físicas não foram utilizados para esse fim.

3.3. Aplicação Insuficiente na Educação Infantil com VAAT (Diferença de R\$ 30.969,75)

O município aplicou apenas 8,10% dos recursos da Complementação-VAAT na educação infantil.

- Valor mínimo exigido (50% do VAAT Total): R\$ 40.969,75
- Valor efetivamente aplicado: R\$ 10.000,00
- Diferença a menor aplicada: R\$ 30.969,75



A legislação (Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33/2023) exige a aplicação de 50% do VAAT Total nessa etapa. Este dado evidencia uma alocação de recursos que não prioriza os anos iniciais da educação básica, em desacordo com as diretrizes do FUNDEB. Deixaram de ser investidos R\$ 30.969,75 na creche e pré-escola.

3.4. Aplicação Zero em Fomento à ETI (Escola em Tempo Integral)

O percentual de aplicação do FUNDEB vinculado ao fomento da Escola em Tempo Integral (ETI) foi de 0,00%.

- Valor mínimo exigido (4%): Valor não especificado no RREO, mas a aplicação zero é vedada.
- Valor efetivamente aplicado: R\$ 0,00

A ausência de recursos para a ampliação da jornada escolar contraria o disposto no art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, e a meta do Plano Nacional de Educação (PNE).

3.5. Cumprimento do Limite Mínimo Geral (25%) – Atingido com Folga de R\$ 43.857,09

Apesar das irregularidades específicas do FUNDEB, o município cumpriu o limite mínimo constitucional de aplicação de 25% das receitas de impostos e transferências em MDE.

- Valor mínimo exigido (25%): R\$ 1.213.597,57
- Valor total aplicado: R\$ 1.257.454,66
- Diferença aplicada acima do mínimo: R\$ 43.857,09

Este é o único indicador de cumprimento obrigatório que foi atendido. O município aplicou R\$ 43.857,09 além do mínimo exigido, mas isso não exime a responsabilidade com as irregularidades específicas do FUNDEB.

4. ANÁLISE DOS RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

4.1. Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Caixa – R\$ 195.005,20

Foram inscritos R\$ 195.005,20 em restos a pagar não processados (RPNP) com recursos do FUNDEB, sem a devida disponibilidade de caixa.

Descrição	Valor (R\$)
Inscritos em RPNP sem disponibilidade de caixa	195.005,20
<i>Sendo: Despesas com Ensino Fundamental</i>	<i>*195.005,20*</i>

Essa prática é vedada pela legislação, pois compromete a execução orçamentária futura e pode mascarar o real cumprimento dos limites constitucionais. O município contraiu despesas sem lastro financeiro, o que caracteriza risco fiscal.

4.2. Disponibilidade Financeira do FUNDEB – Saldo de R\$ 770.472,58



Apesar dos RPNP, o saldo financeiro do FUNDEB em caixa era de R\$ 770.472,58.

Descrição	Valor (R\$)
Disponibilidade em 31/12/2025	361.597,18
(+) Ingressos até o bimestre	1.304.965,77
(-) Pagamentos efetuados	896.090,37
(=) Saldo financeiro conciliado	770.472,58

É fundamental que este saldo seja utilizado para liquidar os compromissos assumidos (especialmente os R\$ 195.005,20 em RPNP) e regularizar a situação, garantindo que os recursos não fiquem parados enquanto há despesas a pagar.

4.3. Superávit Não Aplicado – Excedente de R\$ 231.145,19

O indicador de superávit financeiro do FUNDEB também apresenta irregularidade.

Descrição	Valor (R\$)
Valor máximo permitido (10% da receita)	130.496,58
Valor não aplicado no exercício	361.641,77
Excedente ao máximo permitido	231.145,19

O município reteve **R\$ 231.145,19** acima do limite de 10% da receita do FUNDEB, sem aplicação em ações educacionais. Esse montante deveria ter sido utilizado no próprio exercício ou no início do exercício seguinte, o que não ocorreu, caracterizando descumprimento do art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

5. QUADRO RESUMO DAS IRREGULARIDADES FINANCEIRAS

Irregularidade	Valor Envolvido (R\$)
Diferença a menor na remuneração dos profissionais	102.390,04
Falta de aplicação em Despesas de Capital – VAAT	18.510,43
Falta de aplicação na Educação Infantil – VAAT	30.969,75



Irregularidade	Valor Envolvido (R\$)
Falta de aplicação em Fomento à ETI	(indisponível)
Restos a pagar sem disponibilidade de caixa	195.005,20
Superávit excedente ao limite legal	231.145,19
TOTAL ESTIMADO DE RECURSOS MAL APLICADOS/RETIDOS	~R\$577.000,00 (parcial)

6. RECOMENDAÇÕES DO CACS-FUNDEB

Diante do exposto, o Conselho, amparado nas atribuições de acompanhamento e controle social, recomenda ao Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Educação:

1. Regularização Imediata: Adotar medidas administrativas urgentes para corrigir, ainda no exercício de 2026, os percentuais de aplicação do FUNDEB, especialmente no que tange ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação (mínimo de 70%), aplicando a diferença de R\$ 102.390,04.
2. Justificativa Formal: Apresentar a este Conselho e aos órgãos de controle (TCE/RN e FNDE), em até 30 dias, justificativa formal e detalhada para o descumprimento dos limites legais, com cronograma de correção.
3. Revisão do Planejamento: Rever a programação orçamentária para os bimestres seguintes, priorizando:
 - o O pagamento dos profissionais da educação (complementação de R\$ 102.390,04);
 - o A aplicação de R\$ 18.510,43 em despesas de capital com VAAT;
 - o A aplicação de R\$ 30.969,75 na educação infantil com VAAT;
 - o A destinação de recursos para o fomento à ETI.
4. Execução de Restos a Pagar: Empenhar esforços para liquidar os R\$ 195.005,20 em RPNP inscritos, garantindo que não haja comprometimento da execução orçamentária de 2026.
5. Aplicação do Superávit: Utilizar o saldo financeiro de R\$ 770.472,58 para as finalidades legais, respeitando o limite máximo de retenção de 10% (R\$ 130.496,58) e aplicando o excedente de R\$ 231.145,19 em ações de MDE.
6. Transparência: Intensificar os canais de diálogo com este Conselho, apresentando os demonstrativos de execução financeira de forma mais detalhada e tempestiva, para que o controle social seja efetivo.



6. Transparência: Intensificar os canais de diálogo com este Conselho, apresentando os demonstrativos de execução financeira de forma mais detalhada e tempestiva, para que o controle social seja efetivo.

7. CONCLUSÃO

Com base nos relatórios analisados, conclui-se que a gestão dos recursos do FUNDEB no município de Rodolfo Fernandes, no 1º bimestre de 2026, apresenta severas irregularidades em sua execução financeira, com um montante estimado de aproximadamente R\$ 577.000,00 em recursos mal aplicados, retidos ou inscritos como restos a pagar sem lastro.

Embora o município tenha atingido o limite mínimo geral de 25% para MDE (R\$1.257.454,66 aplicados contra R\$ 1.213.597,57 exigidos), os indicadores específicos do FUNDEB estão em situação crítica de descumprimento, com destaque para a falta de aplicação de R\$ 102.390,04 na remuneração dos professores.

As falhas identificadas indicam a necessidade de uma reestruturação imediata da gestão educacional e financeira do município para garantir o cumprimento da legislação e assegurar a qualidade da educação básica pública.

É o parecer deste Conselho, que será encaminhado para as providências cabíveis aos órgãos e entes fiscalizadores.

Rodolfo Fernandes/RN, 04/de agosto de 2026.

Abel Angelico Nascimento
DANIELA MEX DE LOPESS SILVA
Lucia de Fatima F. Pereira
Isabel Soares Oliveira
Adelamar Gaglian Oliveira Fauter
Elielma Moraes de Fauter Pinheiro
Glória Hesthepny Silva Pinheiro
Klara Patrícia Miranda Reis
Francisco Matias F. de O. Lequinos
maria boneza Bezilio Almeida
Maurice José Costa Lima
Raquel Oliveira Martins
Gilmar Marcos Araújo
Edenilson Cabral Bezerra



Fundeb



Fnde

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Área de texto com 25 linhas horizontais para escrita.